



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



LEI Nº106/97

02.05.97

"APROVA O PERIMETRO URBANO E O LOTEAMENTO DO MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO".

de

MILTON GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de

Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e com o fulcro na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o perímetro urbano da sede do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontantes:

NORTE: LOTE 268, LOTE 269, LOTE 270 E LOTE 258-F

LESTE: LOTE 271, LOTE 275, LOTE 274 e LOTE 393

SUL : CHACARA 38, LOTE 397, LOTE 400-A, LOTE 405, LOTE 407, LOTE 406, LOTE 395, LOTE 414 e CORREGO CANABRAVA

OESTE: ARISTEU DE MORAES.

O perímetro demarcado inicia-se no marco MA-108, com coordenadas planas 8.779.356,784m e 410.452,484m, cravado na divisa com os lotes 271 e 258-F, na margem da pista de pouso de Canabrava do Norte, daí segue até o MA-114, confrontando com o lote 271, com os seguintes azimutes e distâncias: 154º05'15" - 369,29 metros até o MA-408, 154º02'50" - 233,24 metros até o MA-110, 85º10'49" - 219,34 metros até o MA-11, 45º21'37" - 316,02 metros até o MA-115, 132º25'43" - 88,01 metros até o MA-114; daí segue confrontando com o lote 274 até o MA-112, com os seguintes azimutes e distâncias: 230º55'50" - 84,25 metros até o MA-113, 162º12'01" - 264,10 metros até o MA-112; daí segue confrontando com o lote 275 até o MA-144, com os seguintes azimutes e distâncias: 205º16'05" - 201,90 metros até o marco MA-495, 197º29'50" - 141,29 metros até o MA-148, 168º09'57" - 196,96 metros até o MA-145, 74º30'50" - 105,13 metros até o MA-1170, 74º32'14" - 120,32 metros até o MA-144; daí segue confrontando com o lote 393 até o MA-353, com os seguintes azimutes e distâncias: 160º52'09" - 11,38 metros até o MA-143, 84º21'30" - 35,61 metros até o MA-422, 196º51'50" - 101,43 metros até o MA-353; daí segue confrontando com a Chácara nº38 até o MA-638, com os seguintes azimutes e distâncias: 259º40'01" - 165,05 metros até o MA- 498, com os seguintes azimutes e distâncias: 301º29'29" - 35,79 metros até o MA-639, 220º18'25" - 74,50 metros até o MA-81, 324º50'01" - 140,70

Milton Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



metros até o MA- 643, 249230'44" - 116,72 metros até o MA-645, 243248'28" - 91,09 metros até o MA-498; daí segue com o lote 397, até o MA-499, com os seguintes azimutes e distâncias: 244253'38" - 8,41 metros até o MA-57, 245244'56" - 80,58 metros até o MA-499; daí segue confrontando com o lote 400-A, até o MA-1096, com os seguintes azimutes e distâncias: 340251'50" - 94,85 metros até o MA-492, 243258'39" - 55,64 metros até o ma-486, 246247'03" - 212,12 metros até o MA-460, 160215'55" - 50,98 metros até o MA-1053, 230211'51" - 400,81 metros até o MA-1096; daí segue confrontando com o lote 405, até o MA-944, com os seguintes azimutes e distâncias: 231248'00" - 111,87 metros até o MA-1094, 220225'02" - 10,88 metros até o MA-466, 138229'02" - 200,21 metros até o MA-75, 160247'12" - 251,96 metros até o MA-943, 161221'23" - 54,42 metros até o MA-944; daí segue confrontando com a margem esquerda do Córrego Canabrava, sentido correjo acima até o MA-1231, com os seguintes azimutes e distâncias: 250206'38" - 213,37 metros até o MA-947, 274209'40" - 40,01 metros até o MA-1231; daí segue confrontando com o lote 406, até o MA-1103, com os seguintes azimutes e distâncias: 346237'50" - 245,03 metros até o MA-1184, 250226'37" - 199,54 metros até o MA-1103; daí segue confrontando com o lote 407, até o MA-1144, com o azimute de 253244'26" e distância de 387,35 metros até o MA-1144; daí segue confrontando com o lote 408, até o MA-1114, com os seguintes azimutes e distâncias: 268231'03" - 109,08 metros até o MA-468, 169211'57" - 27,03 metros até o MA-489, 233243'18" - 10,66 metros até o MA-78, 168227'44" - 149,90 metros até o MA-471, 251241'40" - 37,27 metros até o MA-467, 340247'54" - 13,33 metros até o MA-1114; daí com a margem esquerda do Córrego Canabrava, sentido correjo acima até o MA-1130, com os seguintes azimutes e distâncias: 269200'16" - 222,05 metros até o MA-1119, 271228'23" - 180,66 metros até o MA-1117, 275222'28" - 105,75 metros até o MA-1120, 252227'28" - 53,35 metros até o MA-1118, 275206'52" - 37,57 metros até o MA-1125, 270200'00" - 43,22 metros até o MA-1130; daí segue confrontando com o lote 414, até o MA-1121, com os seguintes azimutes e distâncias: 345206'06" - 126,77 metros até o MA-1122, 274205'18" - 120,68 metros até o MA-1121; daí segue confrontando com o Aristeu da Moraes, até o MA-311, com os seguintes azimutes e distâncias: 345210'28" - 11,72 metros até o MA-31, 344251'56" - 57,17 metros até o MA-39, 345231'59" - 272,38 metros até o MA-92, 344250'55" - 717,24 METROS ATÉ O MA-311; daí segue confrontando com o lote 268, até o MA-299, com o azimute de 96223'51" - e a distância de 243,74 metros até o MA-299; daí segue confrontando com o lote 269, até o MA-293, com os seguintes azimutes e distâncias: 105230'16" - 403,65 metros até o MA-291, 82226'51" - 326,69 metros até o MA-293; daí segue confrontando com o lote 270, até o MA-109, com os seguintes azimutes e distâncias: 82235'36" - 47,87 metros até o MA-294, 78224'02" - 43,21 metros até o MA-152, 47220'06" - 579,65 metros até o MA-348, 46243'13" - 204,91 metros até o MA-345, 41202'01" - 294,15 metros até o MA-109; daí segue confrontando com o lote 258-F, margeando a Pista de Canabrava do Norte, até o MA-108, com o azimute de 49203'55" e

Milton Cordeiro da Silva

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



a distância de 515,26 metros até MA-108, ponto da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Fica aprovado o loteamento urbano, em conformidade com o mapa e memorial descritivo assinados pelo RT.AN-TONIO FRANCISCO FERREIRA, CREA nº103.117/SP - visto 3407/MT.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a alienar, a título oneroso, a vista ou a prazo, aos ocupantes de imóveis a outorga de títulos definitivos de propriedade.

Parágrafo único - Deverá ser constituída uma Comissão de Avaliação, para estabelecer o critério de cobrança, bem como os valores e a forma de pagamento de alienação de que trata o presente artigo.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover a doação de áreas urbanas e chácaras a entidades Federais, estaduais, municipais ou particulares, desde que reconhecidas de utilidade pública.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a expedir títulos definitivos de propriedades aos ocupantes de chácaras a quem a posse do imóvel pertencer, as quais deverão ser objetos de destinação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura do título de propriedade, a título oneroso, devendo os adquirentes ocupá-las e dar início a implantação de seus projetos agrícolas, sob pena de reversão a municipalidade.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a alienar, a título oneroso, o remanescente da área do perímetro urbano de que trata o artigo 1º, desta Lei, a desmembrar e outorgar títulos de propriedades aos ocupantes da referida área remanescente.

Art. 7º - Os títulos ou escrituras localizadas dentro do referido perímetro urbano, que tenham sido expedidas anteriormente a esta Lei, permanecerão inalteradas desde que façam com o município a sua devida re-ratificação.

Art. 8º - Os ocupantes de imóveis não edificados ou que ainda não foi iniciado a construção, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar com a data da assinatura do instrumento de titulação que lhes for outorgado, para construir sob pena de reversão do imóvel a municipalidade, sem indenização, notificação ou interpelação judicial.

Art. 9º - Os ocupantes de imóveis, localizados no perímetro urbano e na área remanescente do imóvel, terão 180 (cento e oitenta) dias para regularizar a titulação dos imóveis junto ao

Milton Alves da Silva
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



município, sob pena de reversão do imóvel a municipalidade.

Art. 109 - As despesas com medição dos imóveis dentro da área remanescente, correrão por conta dos ocupantes ou adquirentes.

Art. 119 - Fica autorizado o Executivo Municipal a cobrir todas as despesas para implantação do referido Loteamento.

Art. 129 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 1.997.



Milton Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal